



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2015

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Areia Branca/RN, por partes de agentes políticos ou de servidores públicos municipais a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, ainda que custeada em parte com recursos de outros entes da Federação.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do vereador **Antonio Luiz Neto**, fundamento no Artigo 28 e seus respectivos incisos, da Lei Orgânica Municipal, Decreta e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Areia Branca/RN, por partes de agentes políticos ou de servidores públicos municipais a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, ainda que custeada em parte com recursos de outros entes da federação.

Art. 2º - Lançada a Pedra Fundamental em obra a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, fica o mesmo obrigado a iniciar a obra no prazo máximo de três (03) dias uteis.

Art. 3º - No caso de obra municipal devidamente concluída e que atenda ao fim a que se destina, será expressamente proibida sua inauguração por partes de agentes políticos ou de servidores públicos municipais se não houver quadro de servidores profissionais específicos, bem como de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

§ 1º - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

§ 2º - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

§ 3º - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará a sanções legais.

Art. 6º - Caberá ao Município baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação.

Areia Branca/RN, 20 de maio de 2015.


Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita Municipal